

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº. 1219/2015

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 20 de março de 2015.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2015, às 20h00 min, em sua sede própria, reuniu-se em sessão Extraordinária a Câmara Municipal de Rio Novo, sob a presidência do Vereador Vinicius Carvalho de Araujo e com a presença dos seguintes vereadores, Sebastião José Esperança, Dionísio Da Dalt Neto, Carlos Alberto do Carmo Mattos, Eder Lima Moreira, Guilherme de Souza Nogueira, Dulcimar Prata Marques e Allan Martins Dutra Borges. Ausente o vereador José Adriano Tostes Xavier. **ATA – A Ata de nº. 1218, que se refere à reunião ordinária será apresentada para leitura, discussão e votação posteriormente, considerando que esta reunião extraordinária com finalidade específica. EXPEDIENTE – 1- Ofício nº. 25772/2014/CA1°C. Processo nº. 913143.** Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014. Nos termos seguintes: “A Sua Excelência o Senhor Guilherme de Souza Nogueira. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1º Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente. Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela Egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 102; de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das Sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação. Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis. Respeitosamente. Gabrielle G. de O. Rezende. Coordenadora.” **02 – Ofício nº. 2225/2015/SGP. Ref.: OF. CMRN/2015/003.** Senhor Presidente. Em resposta ao Ofício em referência, protocolizado neste Tribunal sob o nº. 2641311/2015, informo a Vossa Excelência que o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito foi minuciosamente analisado pela equipe técnica deste Tribunal e encaminhado ao Núcleo de Auditoria para subsidiar ações de controle e fiscalização no município de Rio Novo. Informo-lhe, ainda, que a aplicação dos recursos do FUNDEB não compõe o escopo das Prestações de Contas relativas ao Processo nº. 913.143 e envio a este Tribunal de toda a documentação descrita no Ofício nº. 25772/2014/CA1°C, cópia anexa, sob pena de multa e demais cominações legais. Atenciosamente, Sebastião Helvécio. Conselheiro Presidente. **03 – Parecer sobre Ofício 2225/2015/SGP de 24/02/2015, Presidência do Tribunal de Contas. Da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Rio Novo.** “Solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo. Senhor vereador Vinicius carvalho

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

de Araujo. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. Conforme expediente relativo ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos termos do Ofício 25772/2014/CA1º. C, de 10 de novembro de 2014, sobre as Contas deste Município de Rio Novo – Processo 913143 – relativamente ao exercício de 2013, no qual Vossa Senhoria solicita nosso parecer, prestamos as informações seguintes: I – Da Ordem dos fatos: I.1 – Em 28/01/2014, a Câmara Municipal de Rio Novo, protocolou no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Relatório da Comissão Especial de Inquérito, elaborado em 20/12/2013 e nos termos da Resolução 203/2014. Referido Relatório informa os trabalhos realizados quanto à apuração pela mencionada Comissão sobre irregularidades administrativas denunciadas ao Legislativo, face procedimento do Executivo Municipal; I.2 – O expediente identificado sob o nº. de Documento 517211/2014, embora protocolado em 28/01/2014, somente foi encaminhado à Diretoria de Controle Externo – DECEM – do Egrégio Tribunal de Contas, em 18/03/2014. I.3 – Apesar de reiteradas solicitações da Câmara Municipal, o Tribunal de Contas manteve o Relatório da Comissão Especial de Inquérito, bem como toda documentação anexada, sem qualquer andamento além do citado protocolo na Diretoria de Controle Externo. Em 10/11/2014, através do Ofício 25772/2014/CA 1º. C, o TCEMG encaminhou a esta Câmara o Parecer prévio pela aprovação das contas – Processo 91314, relativamente ao exercício de 2013 sem qualquer referência aos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, versando sobre o mesmo exercício. Considerando o exposto a Câmara Municipal de Rio Novo, por decisão unanime encaminhou ao tribunal, cópia da Resolução 001/2015 de 05 de fevereiro de 2015 comunicando decisão nos termos seguintes: “Isto posto, entendendo que julgar o parecer prévio sem qualquer resposta do Tribunal sobre os pedidos formulados no Relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, será afastar-se da lógica processual, impossibilitando conclusões definitivas que não podem ser antecipadas. DECIDE por decisão da maioria dos Vereadores e pelas razões expostas aguardar manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o qual deverá de imediato ser oficiado com remessa desta Resolução e cópias que a acompanham.” Em resposta do TCEMG, a Câmara recebeu o Ofício de nº. 2225/2015/SGP, de 21/02/2015, firmado pelo Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio, informando que: “Em resposta ao Ofício em referência, protocolizado neste Tribunal sob o nº. 2641311/2015, informo a Vossa Excelência que o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito foi minuciosamente analisado pela equipe técnica deste Tribunal e encaminhado ao Núcleo de Auditoria para subsidiar ações de controle e fiscalização no município de Rio Novo. Informo-lhe, ainda, que a aplicação dos recursos do FUNDEB não compõe o escopo das Prestações de Contas relativas ao Processo nº. 913.143 e envio a este Tribunal de toda a documentação descrita no Ofício nº. 25772/2014/CA1º. C, cópia anexa, sob pena de multa e demais cominações legais.” Portanto, embora lamentando que o TCEMG, não tenha observado a necessidade de eficácia na verificação das irregularidades apontadas na Comissão Especial de Inquérito e relativas ao exercício cujas contas estão sendo julgadas, pois somente agora remeteu o relatório final da Comissão Especial de Inquérito para o Núcleo de Auditoria, conforme consta de seu ofício e ainda

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

considerando a exigência para que a Câmara observe o prazo de 120 dias, cumpre-nos orientar nosso parecer na forma seguinte: O vereador no uso de suas atribuições tem o direito de decidir de acordo com sua própria vontade, sem receio de pressão ou ameaças de multas ou de qualquer espécie. O vereador é livre para tomar sua decisão contra ou a favor de qualquer questão posta à sua apreciação, sem submeter-se à vontade alheia. No caso presente, considerando as questões levantadas pela Comissão Especial de Inquérito, cujo relatório foi aprovado por todos, o vereador pode aprovar ou não as contas e ainda condicionar seu voto à análise dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas tem a responsabilidade de opinar sobre as questões apresentadas pela Comissão, cuja auditoria foi solicitada pelos vereadores. Julgar as contas apenas pela apresentação de números, sem comprovação de veracidade, data vênua, não atende à exigência legal de transparência principalmente quando a lei exige aplicação de percentuais fixados como limites de gastos públicos. O vereador pode aprovar ou não o parecer prévio do Tribunal e declarar justificativa de seu voto. É o nosso parecer. Câmara Municipal de Rio Novo, 19 de março de 2015. Brenildo Ayres do Carmo. 28977/OABMG. Assessor Jurídico.” **04 – PARECER Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. Em 10 de novembro de 2014 o Tribunal de Contas do Estado - MG encaminhou à Câmara Municipal de Rio Novo parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio emitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou “o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos”. **CONCLUSÃO.** Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o analisado pelo Tribunal nesta Prestação em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Dionísio Da Dalt Netto. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Dulcimar Prata Marques. A Favor da Conclusão. Membro: Carlos Alberto do Carmo Mattos. A

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Favor da Conclusão. **05 – PARECER Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Final. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Ofício

nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143.

RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em 10 de novembro de 2014,

encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como

relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio

Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu

“parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei

Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal,

com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou o

arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os

procedimentos previstos. CONCLUSÃO. Tendo em vista o parecer prévio pela

Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de

2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite

neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município,

quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo

Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de:

Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52,

enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos

Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo

Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a

qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos

índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo,

20 de março de 2015. Presidente: Sebastião José Esperança. A Favor da Conclusão.

Vice-presidente: Guilherme de Souza Nogueira. Recusa-se a assinar o parecer. Membro:

Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. **06 – PARECER Comissão de Legislação,**

**Justiça e Redação Final. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal –**

**Exercício 2013.** Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em

10 de novembro de 2014, encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas

taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de

2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de

Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso

I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste

Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou

o arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os

procedimentos previstos. CONCLUSÃO. Tendo em vista o parecer prévio pela

Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de

2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Sebastião José Esperança. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Guilherme de Souza Nogueira. Recusa-se a assinar o parecer. Membro: Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. **07 – PARECER. Comissão de Obras e Serviços Públicos. REF.: Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício 2013.** Ofício nº: 25772/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº: 913143. RELATÓRIO. O Tribunal de Contas do Estado - MG, em 10 de novembro de 2014, encaminhou a esta Casa, parecer prévio, contendo notas taquigráficas, bem como relatório e devida conclusão em relação às contas do ano de 2013 do município de Rio Novo. Em sessão do dia 26/08/2014, por unanimidade dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a referente Ementa de Parecer Prévio omitiu “parecer pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, com as observações constantes da fundamentação”. E, além disso, determinou o arquivamento dos autos depois de cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos. CONCLUSÃO. Tendo em vista o parecer prévio pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado - MG em relação às contas do período de 2013 do município de Rio Novo, esta comissão através deste ratifica o mesmo e emite neste ato parecer pela aprovação das contas em questão, enfatizando que o Município, quanto à aplicação dos índices obrigatórios, que é o estritamente analisado pelo Tribunal em questão, cumpriu a LEI aplicando os índices quanto aos dispositivos de: Créditos Adicionais, Repasse ao Poder Legislativo, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Despesa Total com Pessoal. O Conselheiro José Alves Viana, à folha 52, enfatizou: “Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas”. Por fim, o voto do relator foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros, conforme o que consta à folha 53. Cabe ressaltar que, esta aprovação pelo Tribunal de Contas, não isenta o Executivo de passar por auditoria no que diz respeito a qualquer outra área. Mas no caso desta Prestação o que é analisado é a aplicação dos índices supracitados, e esta foi cumprida. Sala das sessões “Messias Lopes”, Rio Novo, 20 de março de 2015. Presidente: Eder Lima Moreira. A Favor da Conclusão. Vice-presidente: Dionísio Da Dalt Netto. A Favor da Conclusão. Membro: José Adriano

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Tostes Xavier. **ORDEM DO DIA** – Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. Não concordo com a forma que foram feitos os pareceres. Peço mais dez dias de prazo se as Contas forem colocadas em votação hoje. Quem faz parecer são presidentes das Comissões. Na hora da votação me aparecem três pareceres redigidos não dando oportunidade de debatermos a votação. Não venham em cima da hora empurrar parecer. Comissão tem que se reunir com seus membros com prazos para debater. Seus presidentes é que devem fazer os pareceres e tomar opinião com os outros. Não concordo que o vereador Eder Lima faça os três pareceres. Que só faça o parecer de sua competência. Palavra com o vereador Eder Lima. Já assinei parecer assim de sua autoria vereador Guilherme. Sebastião e Dionísio me pediram que fizesse os pareceres. Só quebrei galho. Não estou empurrando parecer em ninguém. A Comissão de Finanças foi quem falhou não entregando parecer. Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. Vossa Excelência assinou parecer no dia porque lhe convoquei para uma reunião e você não apareceu. Me avisaram ontem que as Contas seriam votadas hoje. Na hora que chego à reunião tem parecer com meu nome pra ver se faço “xizinho” ou não. Não concordo. Vossa Excelência errou ao fazer os pareceres, não foi um bom vereador. Palavra com o vereador Eder Lima. Na verdade o senhor já vota desde o início errado. Já questionei esses pareceres que vem colados nos projetos. Se os presidentes das Comissões quiserem, podem rasgar os pareceres. Palavra com o vereador Sebastião Esperança. Com muita humildade acompanhei os pareceres com o douto procurador jurídico desta Casa e mediante decisão minha cheguei à conclusão que era a favor de votar as contas. Vossa Excelência Guilherme disse que não votaria a favor. Pedi o vereador Eder e ele redigiu da forma que combinamos. Não vejo nada de errado nesses pareceres. Quanto ao prazo não sei se pode ser feito. Mantenho minha posição. Palavra com o presidente Vinicius Araujo. Os pareceres apresentados são todos favoráveis. Fica faltando o parecer de Finanças e Orçamento. Temos prazo até segunda para votar. Não vejo em que o prazo do vereador alterará na votação, pois os demais já se manifestaram favoráveis. Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. O vereador não pode arcar individualmente por uma questão errada. Não tive oportunidade de debater o projeto com ninguém. Sebastião falou que ia votar a favor, depois que ia votar contra. Trabalho de Comissão deve ser debatido em Comissão. Pode ser respondido ao Tribunal que eles responderam a nossa solicitação agora, nesse prazo, por isso o alargamento da votação. Palavra com o presidente Vinicius Araujo. Vou marcar uma nova data para votarmos este projeto. As Contas chegaram nesta Casa em novembro, entraram em pauta para envio às Comissões em cinco de dezembro, janeiro teve recesso e só em fevereiro cobramos o ofício ao Tribunal de Contas. Palavra com o vereador Eder Lima. Quando o nobre vereador cita que eu não fui um bom vereador, na presidência de Vossa Excelência, nós assinamos vários pareceres dessa forma. Ou muda isso tudo ou vai continuar sem ordem. Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. Assinamos sim, mas sempre que achei necessário fiz parecer individual, se algum presidente quiser votar o parecer ele pode, o que não pode acontecer é não deixar um membro debater dentro de sua própria Comissão. Segundo o Regimento Interno não é correto fazer extraordinária sem a presença de todos os vereadores e uma vez que o vereador José

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

Adriano não está presente, não é correto fazer à extraordinária, ele deveria ter sido avisado por ofício com 48 horas de antecedência. Palavra com o presidente Vinicius Araujo. O vereador José Adriano já está ciente dessa reunião extraordinária. Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. Se Vossa Excelência quiser encaminhar para votação somente as Contas eu aceito, já votar parecer empurrado eu não vou votar. O que não aceito é o parecer chegar cinco minutos antes da seção para eu marcar x se aceito ou não, caso contrário solicitarei prazo de até dez dias. Palavra com o vereador Eder Lima. Agora você fez uma ponderação inteligente. Concordo que se tire os pareceres. Palavra com o vereador Allan Borges. Os pareceres não podem simplesmente ser descartados, eles fazem parte dos trâmites. Concordo também que inúmeras vezes não há discussão nas Comissões, no meu modesto entendimento não podemos descartar os pareceres, tem que ser votados, anexados com a opinião das Comissões. Sou favorável que se dê o prazo que o nobre vereador Guilherme está pedindo. Palavra com o vereador Eder Lima. Sugiro ao presidente que suspenda a reunião, pois já tivemos cento e vinte dias para resolver isso, o prazo para votação se esgota na segunda-feira, podemos nos reunir agora e resolver. Palavra com o presidente Vinicius Araújo. Diante dos fatos eu vou suspender a seção, procurar orientação jurídica e na segunda-feira realizamos a reunião. Palavra com o vereador Guilherme Nogueira. Eu quero informar que mesmo suspendendo a seção eu quero o prazo regimental de dez dias. Palavra com o presidente Vinicius Araujo. Está suspensa a reunião. Fica designada a data de 23 de março, segunda-feira próxima para continuidade e conclusão dos trabalhos desta reunião de 20 de março de 2015. Foi encerrada a sessão mandando que se lavrasse a presente Ata.